



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 025.00137/2021-82
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 025.00137/2021-82

Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da CECE

Vem à esta Comissão para parecer, Projeto de Lei do Legislativo 1358/21 - PLL 617, tramitando pelo SEI 025.00137/2021-82, de autoria da Vereadora Comandante Nádia que instituiu a Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

A presente proposição VISA institucionalizar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD e sua viabilização através da Brigada Militar. Assim, prevê que a organização e o gerenciamento do PROERD permaneçam, exclusivamente, com a Brigada Militar, contudo, permite-se a ampliação do projeto no Município, findando a prevenção às drogas e à violência.

O Parecer da Procuradoria entendeu que ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º, arts. 3º, I, 5º e 6º, não vislumbro inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça **conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao presente Projeto de Lei.**

É o relatório.

Considerando ser a matéria meritória e, conforme pareceres da Procuradoria e da CCJ não há inconstitucionalidade e, ainda ser de fundamental importância para o combate do crime organizado, este relator opina pela sua aprovação.

Assim, diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (Cece) opina pela **APROVAÇÃO** do projeto



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 11/04/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0535522** e o código CRC **29CC9A93**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 072/23 – CECE** contido no doc 0535522 (SEI nº 025.00137/2021-82 – Proc. nº 1358/21 - PLL nº 617/21), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **17 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 18/04/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0539848** e o código CRC **D21C264F**.